

NOTÍCIAS STF

05 a 15 de janeiro

SUSPENSÃO LIMINAR QUE EXCLUÍA MAGISTRADOS E SERVIDORES DO JUDICIÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO RS

A decisão da presidente do STF suspende os efeitos de medida cautelar que afastou a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário local, do Regime de Previdência Complementar do estado, instituído pela Lei Complementar estadual 14.750/2015.

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, suspendeu os efeitos de medida cautelar deferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) que afastou quanto a juízes e servidores do Poder Judiciário a aplicação do Regime de Previdência Complementar do estado, instituído pela Lei Complementar (LC) estadual 14.750/2015. A decisão da ministra foi proferida na Suspensão de Liminar (SL) 1045, ajuizada pelo governo gaúcho.

O TJ-RS deferiu a liminar em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris) para questionar dispositivos da LC estadual 14.750/2015. A Ajuris sustentou que a lei, ao instituir somente uma entidade gestora da previdência complementar dos servidores públicos estaduais, violou o princípio da independência, separação e harmonia entre os Poderes, em especial porque a entidade será administrada por diretores indicados exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo.

Na SL 1045, o governo estadual, entre outros argumentos, defendeu que os entes federados têm discricionariedade, e não obrigação, de criar mais de uma entidade gestora de regime de previdência, devendo levar em consideração sua realidade previdenciária. Destacou que a lei gaúcha atribui representação apropriada aos Poderes e órgãos autônomos na gestão da entidade de previdência, cujos membros serão indicados pelo governador, em aprovação conjunta com os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Lembrou da dificuldade financeira enfrentada pelo estado, enfatizando que "instituir um sistema previdenciário sustentável é positivo e adequado ao Rio Grande do Sul". Sustentou também que a decisão questionada implica risco de dano irreparável à economia pública e à ordem administrativa, uma vez que impede a implementação de uma política pública essencial.

Em parecer apresentado nos autos, a Procuradoria-Geral da República se manifestou no sentido da suspensão da liminar.

DECISÃO

Em exame preliminar do caso, a ministra não se verificou, como alegado pela associação de juízes, ofensa à autonomia do Poder Judiciário diante da instituição da entidade gestora. Ela explicou que há informações nos autos segundo as quais o presidente do TJ-RS e outras autoridades de órgãos autônomos encaminharam à Assembleia Legislativa, durante os debates do projeto de lei, expediente manifestando a vontade política das instituições de integrarem conjuntamente o fundo próprio de previdência complementar.

A ministra ressaltou, ainda, a gravidade e a intensidade da crise nas finanças públicas que afeta o Rio Grande do Sul, com notória a dificuldade no custeio de despesas mínimas indispensáveis à garantia da regularidade dos serviços básicos previstos na Constituição Federal, "levando o chefe do Poder Executivo do Rio Grande do Sul, por meio de decreto, a adotar a medida de declaração de calamidade financeira".

Para a presidente do STF, a instituição do sistema fechado de previdência complementar é uma tentativa de harmonizar a ordem social com a ordem financeira, tal como afirma o governo estadual, que apontou um déficit de R\$ 8,5 bilhões na previdência pública em 2015. A ministra salientou que as informações apresentadas pelo estado evidenciam que o novo sistema oferece vantagem quando forem pagos os benefícios previdenciários, e não prejuízo para juízes e servidores do Judiciário. “Ao ser inviabilizado aos servidores do Poder Judiciário gaúcho (incluída a magistratura) que ingressassem no novo regime previdenciário, pela medida liminar cujos efeitos se busca suspender, promoveu-se inequívoco prejuízo ao Rio Grande do Sul, postergando-se a implementação de solução preconizada desde 1998 pela Emenda Constitucional 20”, destacou.

“Pela potencialidade lesiva do ato decisório tendo em vista os interesses públicos relevantes assegurados em lei, a prudência e o bom senso recomendam que se suspenda o efeito da medida cautelar objurgada, sem que isso signifique antecipação de entendimento sobre a constitucionalidade dos dispositivos da Lei gaúcha 14.750/2015”, afirmou Carmen Lúcia. A decisão da presidente suspende a liminar até o trânsito em julgado do acórdão do julgamento de mérito pelo TJ-RS.

PR/AD

AFASTADA INSCRIÇÃO DE MT DE CADASTROS DE INADIMPLENTES POR IMPASSE QUANTO A GASTO COM EDUCAÇÃO

A decisão é da ministra Rosa Weber. Na ACO 3078, o estado alega que a restrição impede seu acesso a parcelas de convênios firmados com a União que ultrapassam R\$ 1,1 bilhão.

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu parcialmente tutela de urgência na Ação Cível Originária (ACO) 3078 para determinar que a União suspenda a inscrição do Estado de Mato Grosso em seus cadastros de inadimplentes (Cauc/Siafi/Conconv) em decorrência do suposto descumprimento, no exercício de 2016, da regra constitucional de aplicação do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos em educação.

Na ACO, o estado alega que a restrição impede seu acesso a parcelas de convênios firmados com a União que ultrapassam R\$ 1,1 bilhão, invalidando a continuidade dos programas MT Integrado, Restaura e Proconcreto, além do acesso a financiamentos do Banco do Brasil e do BNDES.

A ministra Rosa Weber observou que o STF, em casos análogos, tem deferido tutela de urgência para evitar ou remover a inscrição de estado em cadastros de inadimplentes levando em conta os prejuízos decorrentes para o exercício de suas funções primárias, sobretudo no tocante à continuidade da execução das políticas públicas. No caso, a relatora entendeu que foi demonstrada nos autos a divergência na metodologia de cálculo do percentual mínimo do gasto em educação: enquanto a União considerou que o estado aplicou 24,86%, o Tribunal de Contas de Mato Grosso concluiu que o valor foi de 25,04%, contando as despesas com inativos e receitas advindas da Lei da Repatriação (Lei 13.254/2016). “Nesse contexto, não é argumento desprezível o que defende a possibilidade de manifestação do ente federado quando evidenciada divergência metodológica razoável no cômputo do percentual mínimo gasto com educação de que trata do artigo 212 da Constituição Federal”, frisou.

Dessa forma, a ministra verificou, em uma análise preliminar, a presença do requisito da plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) para a concessão de tutela de urgência, e destacou que precedentes do Supremo têm retirado entes federativos de cadastros de inadimplentes por suposto descumprimento do gasto mínimo com educação ou saúde em decorrência do reconhecimento da pequena possibilidade de defesa dada ao integrante da federação.

Ainda segundo a ministra Rosa Weber, o perigo da demora da decisão (*periculum in mora*), outro requisito para a concessão de medida cautelar, está demonstrado por documentos juntados pelo estado que comprovam a dificuldade no recebimento de valores em decorrência da restrição cadastral.

*A decisão da ministra foi tomada antes do recesso forense.

RP/AD

PARTIDO AJUIZA AÇÃO CONTRA ESTADO DE MINAS GERAIS POR ATRASO NO REPASSE DE ICMS A MUNICÍPIOS

O PSDB alega que o governo estadual encontra-se em “mora recorrente” em seu dever constitucional de repassar, na data prevista em lei, a parcela do ICMS devida aos municípios.

O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 45, com pedido de liminar, no Supremo Tribunal Federal (STF), contra o Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Fazenda e o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro com o objetivo de fazer com que o ente federado repasse, nos termos da legislação, as parcelas que são devidas aos municípios mineiros a título de participação na arrecadação do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

O partido político enfatiza que a obrigatoriedade do repasse de 25% da arrecadação de ICMS aos municípios está prevista no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, constando ainda da Lei Complementar (LC) 63/1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto de arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios, e que o estado se encontra em “mora recorrente” em seu dever constitucional de fazer o repasse na data prevista em lei. A LC 63/1990 dispõe que o repasse a cada município deve ser feito pelo estabelecimento oficial de crédito até o segundo dia útil de cada semana, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro.

O PSDB anexou à ação documentação sobre o exercício financeiro de 2017 para demonstrar a ocorrência de vários atrasos ou omissão no pagamento de parcelas da participação dos municípios na arrecadação do ICMS. De acordo com o documento, fornecido pelo bloco parlamentar da minoria na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em 2017 foram 13 semanas com pagamento em atraso, totalizando 27,08% dos pagamentos realizados com atraso. O PSDB informa que a Associação Mineira de Municípios (AMM) já denunciou o ocorrido por diversas vezes e está estimulando o ajuizamento de ações pelos municípios no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG). A ADO foi distribuída ao ministro Luís Roberto Barroso, mas a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, durante o plantão judiciário, requisitou informações às autoridades envolvidas, em razão do pedido de liminar.

VP/CR

LIMINAR AFASTA RESTRIÇÃO QUE IMPEDIA RN DE RECEBER RECURSOS PARA PROGRAMA DE ACESSO À ÁGUA

A presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, suspendeu os efeitos da inscrição do Estado do Rio Grande do Norte em cadastro federal de inadimplentes que obstava acesso a recursos no valor de R\$ 2,9 milhões.

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, concedeu parcialmente tutela provisória na Ação Cível Originária (ACO) 3094 para suspender os efeitos da inscrição do Estado do Rio Grande do Norte no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv). A restrição impedia o ente federado de obter repasse no valor de 2,9 milhões, referente a convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) visando à promoção do acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos.

De acordo com o autos, em 28 de dezembro de 2017, a União informou que, apesar de ter empenhado a quantia em questão, não promoveria a emissão da ordem bancária respectiva em razão de duas restrições impeditivas no Cadin e no Siconv (cadastros federais). Na ACO 3094, o estado alega que, quanto à primeira pendência, conseguiu liminar favorável na ACO 3075, deferida pelo ministro Celso de Mello, mas persiste o óbice quanto à negativação no Siconv.

DECISÃO

A ministra Cármen Lúcia assinalou que a inscrição do Rio Grande do Norte no caso inviabilizará a liberação de recursos no valor de R\$ 2,9 milhões para fins de implementação de política pública dirigida a saúde e assistência social das famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. “Importa, pois, restrição ao acesso do ente federado a recursos essenciais para a concretização de políticas públicas em favor dos cidadãos, tendo-se por configurado ameaça de dano irreparável ou de difícil reparação”, afirmou, explicando que, em casos semelhantes, o STF determina a suspensão dos efeitos dos registros de inadimplência para afastar a restrição ao recebimento de transferências voluntárias de recursos federais.

RP/CR

MINISTRO NEGA LIMINAR A PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ACRE PUNIDO PELO CNMP

O relator negou pedido do promotor para suspender decisão do CNMP que lhe impôs pena de perda de cargo, com determinação ao procurador-geral de Justiça do AC para que ajuíze a ação civil no prazo de 30 dias.

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou liminar por meio da qual o promotor de Justiça do Acre Dayan Moreira Albuquerque buscava suspender decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que lhe impôs a pena de perda de cargo, com determinação ao procurador-geral de Justiça para que ajuíze a respectiva ação civil no prazo máximo de 30 dias. Inicialmente foi imposta ao promotor a pena de censura pelo Conselho Superior do Ministério Público do Acre, mas o CNMP, ao julgar procedente revisão de processo disciplinar, substituiu a sanção.

Segundo o CNMP, o promotor incorreu no crime de prevaricação e em ato de improbidade ao pedir, durante um período de substituição legal, o arquivamento de duas ações movido por amizade íntima com o advogado de uma das partes. Além disso, promoveu o arquivamento de inquérito policial, agindo de forma pessoalizada, “com falta de zelo e em contrariedade expressa à disposição da ordem pública vigente”.

No Mandado de Segurança (MS) 34987 impetrado no STF, o promotor alega, entre outros argumentos, que o CNMP exorbitou das suas atribuições, definidas na Constituição Federal, no julgamento da revisão e ao aplicar diretamente a pena de perda do cargo. Ainda segundo ele, sua situação foi agravada no julgamento de recurso por ele interposto ao próprio Conselho, isso porque, segundo sustentou, a condenação teve inicialmente como fundamento apenas a

classificação dos atos como de improbidade, e somente no julgamento dos embargos de declaração é que se entendeu que os atos também consistiriam em crime de prevaricação.

DECISÃO

O relator não verificou a presença dos requisitos necessários para a concessão da medida cautelar. Em relação à plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*), apontou que, entre as competências do CNMP, está a possibilidade de revisão dos processos administrativos julgados pelos colegiados disciplinares na origem. Quanto à alegação de agravamento da situação jurídica, Fachin verificou ainda que o relator do processo do CNMP tratou de ambos os fundamentos em seu voto, pois qualificou as atitudes do promotor também sob o aspecto criminal (prevaricação), tanto que consta a indicação de propositura de ação penal para investigação dos fatos.

O ministro apontou ainda que o CNMP não aplicou a pena diretamente ao promotor, mas determinou ao procurador-geral de Justiça do Acre que ajuizasse a ação civil para perda do cargo, em atenção ao disposto no artigo 128, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

De acordo com o ministro Edson Fachin, também não está presente o requisito do perigo de demora na decisão (*periculum in mora*), pois, apesar de a ação civil já ter sido ajuizada, não há notícia da suspensão de vencimentos ou mesmo do afastamento do promotor de suas funções.

*A decisão do ministro foi tomada antes das férias forenses.

RP/AD

MINISTRA PEDE INFORMAÇÕES SOBRE LEI DO DF QUE PREVÊ CORTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR FALTA DE PAGAMENTO

A presidente do STF requisitou informações à Presidência da Câmara Legislativa do DF para subsidiar a análise da ADI 5877, ajuizada pelo governador Rodrigo Rollemberg contra a lei local.

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, requisitou informações ao presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deputado Joe Valle, para subsidiar a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5877, na qual é questionada a Lei Distrital 4.632/2011, que dispõe sobre a suspensão do fornecimento de serviços públicos de energia elétrica, água, telefonia fixa, móvel e internet por falta de pagamento.

A lei prevê que somente após prévia comunicação da empresa prestadora do serviço público ao usuário poderá ocorrer a suspensão dos serviços por falta de pagamento, estabelece uma condição temporal para a suspensão do fornecimento de água e luz (atraso igual ou superior a 60 dias), proíbe o corte de água e luz às sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em véspera de feriado, e impõe multa para as concessionárias em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, com obrigação de religação em no máximo quatro horas.

Autor da ADI 5877, o governador do DF, Rodrigo Rollemberg, afirma que a lei é inconstitucional por invadir a esfera de competência privativa da União. Enfatiza que, de acordo com o artigo 21, da Constituição Federal, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações (inciso XI), bem como os serviços e instalações de energia elétrica (inciso XII). Em seguida, o artigo 22, inciso IV, da Constituição estabelece como competência privativa da União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

“A lei distrital em tela está a dispor sobre todas essas matérias, já que cuida da suspensão do fornecimento desses serviços, enveredando por tema que ao Distrito Federal não é dado dispor, até mesmo porque não se admite a interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre a União e as empresas concessionárias dos serviços públicos por ela concedidos”, afirma Rollemberg.

O governador do DF lembra que o STF já teve oportunidade de declarar cautelarmente inconstitucional uma lei semelhante, de Santa Catarina, que isentava cidadãos desempregados do pagamento de contas de água e luz (ADI 2337), por entender que o estado-membro não pode interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecida entre o poder concedente (quando este for a União ou o Município) e as empresas concessionárias.

Com esses argumentos, Rodrigo Rollemberg pede a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos da lei distrital e, no mérito, requer a declaração de sua inconstitucionalidade.

VP/AD

DIRETOR DA PF PREVÊ CONCLUSÃO DE INQUÉRITOS DA LAVA-JATO NO STF ATÉ FINAL DO ANO

Fernando Segóvia disse que meta da instituição é concluir inquéritos em tramitação no STF até o final de 2018.

O diretor-geral da Polícia Federal (PF), Fernando Segóvia, disse nesta quarta-feira (10), após encontro com a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, que a meta da instituição é concluir todos os inquéritos em tramitação no STF até o final deste ano. “São mais de 200 inquéritos, sendo que aproximadamente metade é da Operação Lava-Jato”, afirmou.

Segóvia informou à ministra Cármen Lúcia que foi ampliado o número de profissionais que atuam nos inquéritos no STF. “A Polícia Federal praticamente dobrou o número de delegados. Eram nove delegados conduzindo investigações junto ao STF e agora são 17”, disse. Segundo ele, também foram ampliados os números de investigadores e peritos. “Vários inquéritos estavam aguardando laudos periciais”, explicou.
RP/JR

DELEGADO FAZ RELATO DA INVESTIGAÇÃO SOBRE MORTE DO MINISTRO TEORI ZAVASCKI À PRESIDENTE DO STF

Rubens Maleiner disse que falha humana é hipótese mais provável para acidente.

O delegado Rubens Maleiner, que conduz a investigação do acidente de avião que matou o ministro Teori Zavascki em janeiro de 2017, participou da reunião do diretor-geral da Polícia Federal, Fernando Segóvia, com a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, na manhã desta quarta-feira (10). Ele relatou à presidente do Supremo que a investigação ainda está em andamento, mas já em um estágio avançado. “A possibilidade de um ato intencional contra o avião foi bastante explorada na investigação, com diversas perícias, e nenhum elemento nesse sentido foi encontrado. Pelo contrário, tudo conduz a um desfecho não-intencional”, declarou.

Segundo o delegado, ainda não é possível saber qual foi a causa do acidente. Ele afirmou que a hipótese mais provável é falha do piloto. “Ainda dependemos de algumas perícias para fechar uma posição efetiva. Existe um conjunto de fatores que podem ter levado àquele desfecho, que dizem respeito especialmente às condições meteorológicas e às trajetórias e alturas desempenhadas pelo piloto na aproximação da pista de pouso. A linha principal é falha humana”, comentou.

LAVA-JATO

O ministro Teori Zavascki faleceu no dia 19 de janeiro de 2017, em um acidente aéreo ocorrido na cidade de Paraty (RJ) que vitimou outras quatro pessoas. Oriundo do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Teori tomou posse como ministro do Supremo em novembro de 2012 e ganhou grande notoriedade ao se tornar relator, no STF, dos processos oriundos da Operação Lava-jato.

RP, MB/JR

CONFEDERAÇÃO PEDE NO STF QUE GOVERNADOR DO ES ASSEGURE REVISÃO ANUAL A SERVIDORES ESTADUAIS

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 46, no Supremo Tribunal Federal (STF), contra o governador do Espírito Santo, Paulo Hartung, na qual relata o descumprimento e ausência de edição de leis específicas que assegurem a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes públicos estaduais, civis e militares, ativos e inativos, bem como de pensionistas.

A entidade argumenta que a revisão anual da remuneração está prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo ser fixada ou alterada por lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data (com fixação de data-base) e sem distinção de índices. Acrescenta que a Constituição do Espírito Santo também prevê o direito, em seu artigo 32, inciso XVI. A CSPB pede no STF o reconhecimento da “inércia” do governador e a determinação para que ele desencadeie o processo legislativo para assegurar a revisão.

A autora da ação também sustenta a necessidade de o chefe do executivo estadual promover a revisão anual também do subsídio que recebe, pois este valor orienta a aplicação do chamado “abate-teto” aos demais servidores do Poder Executivo, sob pena de a revisão geral anual se tornar “letra morta” para aqueles que têm essa limitação em suas remunerações. A ADO foi distribuída ao ministro Luiz Fux.

VP/CR

MINISTRA NEGA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS PARA REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA DO AMAPÁ

A presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, negou tutela provisória de urgência na ACO 3091, na qual o Estado do Amapá buscava afastar exigências para celebração de termo aditivo do contrato de refinanciamento da dívida pública com a União.

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, negou tutela provisória de urgência na Ação Cível Originária (ACO) 3091, na qual o Estado do Amapá buscava afastar exigências para celebração de termo aditivo do contrato de refinanciamento da dívida pública com a União.

O estado afirma ter celebrado contratos com o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), os quais poderiam ser renegociados com a União com base na Lei Complementar (LC) 156/2016, que estabelece prazo adicional de até 240 meses para o seu pagamento. Entretanto, com a superveniência da LC 159/2017, a repactuação foi condicionada ao cumprimento de algumas condições.

Segundo os autos, o BNDES aprovou a renegociação referente ao contrato de financiamento celebrado com o Amapá, no valor de R\$ 449 milhões, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal. No entanto, ressaltou a manutenção das condições de renegociação dos contratos de refinanciamento de dívidas, reiterando a necessidade de cumprimento das condicionantes da legislação.

Na ACO 3091, o governo amapaense informou ter cumprido parcialmente as condições impostas, exceto a comprovação de pagamento ao BNDES da comissão de renegociação no valor de 0,5% sobre o saldo devedor a ser renegociado, e a adimplência relativa ao pagamento de precatórios. A liminar foi requerida para permitir a celebração imediata do termo aditivo do contrato de refinanciamento e para a concessão de prazo de 30 dias para providenciar o cumprimento das providências pendentes.

DECISÃO

A ministra Cármen Lúcia lembrou que não é nova no Supremo a questão relativa a pendências para a assinatura de aditivo de ente federado com a União. A controvérsia mais comum, explicou, tem sido relativa à imposição de desistência de ações judiciais cujo objeto seja a dívida ou contratos firmados com a União como condição para o refinanciamento da dívida pública estadual. Nesse ponto, a Corte tem concedido liminar para afastar cautelarmente tal condição ao reconhecer sua desproporcionalidade, citando como exemplo as decisões tomadas na ACO 2810 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 382.

No entanto, a presidente do Supremo observou que o caso em questão é diferente, pois não se trata de pendências quanto à imposição do dever de desistir de ações judiciais. “O que se expõe é que, por não ter conseguido cumprir as exigências legais, o estado quer um aval judicial para, mesmo sem atendê-las, obter autorização para celebrar aquele reajustamento contratual. Pretende, assim, que o Poder Judiciário autorize que, a despeito do desatendimento das condições legal e contratualmente impostas para obter o aditivo de refinanciamento de sua dívida com a União, possa assiná-lo”, afirmou.

Segundo a ministra, o atendimento do pedido poderia gerar a incorreta percepção de que a celebração de aditivos aos contratos firmados com a União dispensaria o cumprimento das exigências legais ou contratuais, tornando a repactuação um ato de vontade unilateral do estado postulante, que sequer se submeteria aos prazos legalmente estabelecidos. “A ausência de identidade entre a controvérsia jurídica posta nesta ação e naquelas invocadas como paradigmas pelo Amapá desautoriza sejam aqui adotados os fundamentos jurídicos que justificaram o deferimento das medidas antecipatórias naquelas ações”, disse.

RP/CR

ASSOCIAÇÃO QUESTIONA LEI DE MATO GROSSO DO SUL QUE REUNIFICA PLANOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

A Associação Nacional de Entidades Representativas de Policiais Militares e Bombeiros Militares questiona dispositivos da Lei estadual 5.101/2017, que reunificou os planos previdenciários dos segurados do Regime Próprio de Previdência.

A Associação Nacional de Entidades Representativas de Policiais Militares e Bombeiros Militares (ANERMB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5843, com pedido de liminar, questionando dispositivos da Lei 5.101/2017, de Mato Grosso do Sul (MS), que reunificou os planos previdenciários dos segurados do Regime Próprio de Previdência do estado. Segundo a entidade, a alteração ocorreu sem a realização de estudo financeiro e atuarial, contrariando disposições da Constituição Federal sobre o tema, e sem a observância de normas gerais da União sobre a matéria.

A associação narra que a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev) foi notificada pelo Ministério da Previdência para que, em atenção ao equilíbrio financeiro-atuarial preconizado pela Constituição e regulamentado pela Lei 9.717/1998, efetuasse a segregação da massa de segurados, ou seja, a separação dos membros do regime próprio em dois grupos para equacionar o déficit atuarial. Os grupos serão tratados separadamente em relação à gestão financeira e contábil, e os planos divididos em dois: o financeiro e o previdenciário. O estado editou então a Lei estadual 4.213/2012 para tal finalidade, mas, no ano passado, uma nova norma (Lei 5.101/2017) a revogou.

De acordo com os autos, o Plano Previdenciário, composto pelos servidores que ingressaram no serviço público estadual através de concurso público a partir de 29 de junho de 2012, conta com um montante depositado de, aproximadamente, R\$ 377 milhões, garantindo assim o pagamento de seus benefícios previdenciários sem a necessidade de recursos suplementares do Tesouro do Estado. Segundo a entidade, ao sancionar a Lei 5.101/2017, o governo estadual unificou os planos previdenciários e estaria comprometendo a viabilidade do regime próprio de previdência, pois os recursos acumulados e capitalizados em cinco anos seriam utilizados para cobertura do déficit do Plano Financeiro, por volta de R\$ 85 milhões ao mês.

RITO ABREVIADO

O relator do processo, ministro Ricardo Lewandowski, determinou a adoção do procedimento abreviado previsto no artigo 12 da Lei das ADIs (Lei 9.868/1999) para matérias relevantes e com especial significado para a ordem social e a segurança jurídica. O dispositivo possibilita que a decisão possa ser tomada em caráter definitivo pelo Pleno do STF, dispensando-se o exame do pedido liminar. O relator requisitou informações à Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e determinou que, em seguida, sejam colhidas as manifestações da Advocacia-Geral da União (AGU) e Procuradoria-Geral da República (PGR).

*A decisão do ministro de adotar o rito abreviado foi tomada antes do recesso forense.

PR/CR

LEI DO RN SOBRE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO É OBJETO DE ADI

A Abrapark questionou no STF norma do Rio Grande do Norte que impõe a concessão de gratuidade de serviço de estacionamento às pessoas com deficiência e aos maiores de 60 anos.

A Associação Brasileira de Estacionamentos (Abrapark) questionou no Supremo Tribunal Federal (STF) norma do Estado do Rio Grande do Norte que impõe a concessão de gratuidade de serviço de estacionamento às pessoas com deficiência e aos maiores de 60 anos. O tema é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5842, com pedido de medida cautelar.

Na ação, a entidade questiona o artigo 3º da Lei estadual 9.320/2010, e aponta como inconstitucionalidade a usurpação da competência privativa da União prevista no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que o Estado do Rio Grande do Norte não pode legislar sobre direito civil. Também argumenta que o dispositivo fere a livre iniciativa, a livre concorrência e a liberdade econômica.

A Abrapark alega que, independentemente de o usuário do serviço ser idoso ou pessoa com deficiência, a responsabilidade civil das empresas de estacionamento é a mesma. “O particular não pode ser obrigado a conceder gratuidade a seus consumidores, sobretudo quando assume correlata responsabilidade de guarda”, ressalta.

Segundo a associação, as empresas de estacionamento privado, quando aplicam os preços aos consumidores, levam em consideração fatores como tributos, empregados, taxas de condomínio, limpeza e conservação, demarcação de vagas e circuito fechado de TV, entre outras despesas integradas à atividade empresarial. De acordo com a Abrapark, essas despesas não variam em relação ao público que utiliza o estacionamento.

A entidade destaca que os estacionamentos privados se propõem a oferecer conforto e segurança aos consumidores, cuja contratação é facultativa, e acrescenta que a utilização de espaços privados não é compulsória nem item de primeira necessidade. “Intervir nos critérios de cobrança é, com efeito, interferir na ingerência do particular sobre seu negócio, atacando sobremaneira a liberdade econômica, direito inerente à propriedade privada e à liberdade individual”, argumenta.

Por esses motivos, a Associação Brasileira de Estacionamentos pede a concessão da medida cautelar a fim de que sejam suspensos imediatamente do dispositivo impugnado e, no mérito, solicita a declaração de sua inconstitucionalidade. O ministro Celso de Mello é o relator da ADI.

EC/CR

GOVERNADOR CONTESTA NORMA DO TCE-SC QUE PREVÊ ATRIBUIÇÕES A AUDITORIA INTERNA DO EXECUTIVO

A ADI ajuizada pelo governador de Santa Catarina questiona normas do TCE que teriam criado atribuições indevidas para a Diretoria de Auditoria Geral do sistema de controle interno do Poder Executivo.

O governador de Santa Catarina, João Raimundo Colombo, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5851 contra normas do Tribunal de Contas do estado (TCE-SC) que, segundo sustenta, criam atribuições indevidas para a Diretoria de Auditoria Geral do sistema de controle interno do Poder Executivo.

Segundo Colombo, a Instrução Normativa 20/2015, editada pelo TCE-SC para estabelecer critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, prevê, na redação dada por portaria de 2016, que a Diretoria de Auditoria Geral deve apresentar pareceres, entre outras questões, sobre as demonstrações contábeis da administração pública direta e indireta, sua adequação às normas vigentes e o cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal imposição, defende, “representa indevida ingerência do controle externo sobre o interno”, em ofensa ao princípio da separação dos poderes (artigo 2º da Constituição Federal) e ao sistema de cooperação entre as formas de controles, previsto no artigo 74, inciso IV. “Embora seja atribuição dos órgãos de controle interno auxiliar o controle externo, não há hierarquia entre eles, não cabendo a este ditar as regras de funcionamento daquele, ou imputar-lhe atribuições”, explica.

A ADI explica ainda que a regulamentação do funcionamento e a fixação das atribuições dos órgãos de controle interno de cada Poder deve ser feita por lei e por normatização interna do chefe do respectivo Poder, que, no caso do

Executivo estadual, é o governador. Ressalta ainda que, conforme a Constituição Federal, os órgãos de controle interno, em acordo com o tribunal de contas, devem estabelecer procedimentos de cooperação mútua. “A forma como devem prestar colaboração ao controle externo deve ser fixada por meio de acordo entre o Tribunal de Contas e os Poderes, e não unilateralmente”, sustenta.

O governador pede assim que seja declarada a inconstitucionalidade do inciso II, do Anexo I, da Instrução Normativa 20/2015 do TCE-SC, com a redação dada pela Portaria 362/2016.

RELATORA

A ministra Rosa Weber, relatora da ADI 5851, determinou a requisição de informações ao TCE-SC, a serem prestadas no prazo de 30 dias, conforme prevê a Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs). Após esse período, determinou que se dê vista à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 15 dias, para que se manifestem sobre a matéria.

SP/CR